



## RESOLUÇÃO Nº 019/2015-CI/CCA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br), no dia 05/05/2015.

Elisângela Rufato Martellozzi  
Secretária

Aprova o **Regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, em nível de Mestrado - Área de concentração: Produção sustentável e saúde animal, vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, Campus Regional de Umuarama.

Considerando o conteúdo do Processo nº 2275/2015-PRO;  
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;  
considerando reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 29 de abril de 2015;

### O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal**, em nível de Mestrado - Área de concentração: Produção sustentável e saúde animal, vinculado ao **Departamento de Medicina Veterinária**, Campus Regional de Umuarama, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 29 de abril de 2015.

Ivanor Nunes do Prado  
Diretor

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/05/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1** O Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2** O Programa compreende um nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Produção Sustentável e Saúde Animal.

**Art. 3** O Programa reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

#### CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 4** O Conselho Acadêmico do Programa será constituído pelo:  
I- coordenador, coordenador adjunto e 4 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do Programa.

II- 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos dentre os discentes regulares do Programa.

**Art. 5** O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I- o mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e do representante discente de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida recondução;

II- o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

III- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM;

IV- no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador



## Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



adjunto observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo(s) na carreira docente da UEM, pertencente(s) ao Conselho Acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

V- o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

VI- no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato.

**Art. 6** As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

**§1º** Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

**§2º** O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

**Art. 7** A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

**§1º** As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto ao Protocolo Geral da UEM, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**§2º** A eleição deverá ser realizada em turno único.

**§3º** A(s) chapa(s) terá(ao) indicação para os cargos de coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico

**Art. 8** A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

**§1º-** As inscrições das chapas a titular e suplente serão efetuadas junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**§2º-** A eleição deverá ser realizada em turno único.

**Art. 9** São atribuições do Conselho Acadêmico do Programa:  
I- organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;  
II- deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;  
III- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;  
IV- propor ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de



## Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



vagas;

- V- organizar, anualmente, o processo de seleção;
- VI- credenciar professores e orientadores;
- VII- designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina

Seminários;

- VIII- deliberar sobre os projetos de dissertação;
- IX- solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a comissão de bolsas para a concessão;
- X- deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI- homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;
- XII- deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de dissertação e comissão examinadora de exame geral de qualificação;
- XIII- julgar recursos e solicitações;
- XIV- deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório semestral;
- XV- interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XVI- acompanhar e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVII- propor ao Conselho Interdepartamental modificações no presente regulamento.

**Art. 10** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II- coordenar a execução de atividades;
- III- executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV- elaborar e deixar disponível à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEP o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano letivo;
- V- assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI- organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII- administrar recursos oriundos do fomento à Pós-graduação
- VIII- outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

**Art. 11** São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

- I- divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II- efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;
- III- organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV- providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;



# Universidade Estadual de Maringá

## Conselho Interdepartamental - CCA



- V- encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;
- VI- secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII- manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VIII - manter atualizada a documentação contábil referente às finanças;
- IX- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- X- expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- XI- outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

### CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

**Art. 12** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa.

**§1º** Serão considerados permanentes os docentes contratados em regime de Tempo Integral (T-40) ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e credenciados para exercerem atividades de orientação, ensino e pesquisa.

**§2º** Serão considerados colaboradores os docentes da UEM ou de outras instituições credenciados para o exercício de atividades específicas.

**§3º** Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor.

**§4º** Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

**§5º** Pesquisadores da UEM ou de outras instituições, com grau de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 13** Anualmente, os professores serão avaliados considerando a produção científica nos 4 (quatro) últimos anos e a sua atuação e participação no Programa. Devendo possuir produção mínima exigida pelos critérios de área da CAPES.

**§1º** Ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, todo o corpo permanente será avaliado com base nos critérios de área da CAPES, aqueles que não superarem os índices de produtividade científica, não poderão receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento. Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos índices de produtividade, o docente será desligado do quadro de docentes permanentes.

### CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

**Art. 14** Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no Programa, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o plano de estudos do



discente.

**Art. 15** O número máximo de orientados por orientador será de cinco.

**Parágrafo Único** Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 16** Compete ao orientador:

- I - orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o discente na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

**Art. 17** Discentes regulares do Programa deverão submeter ao Conselho Acadêmico um plano de estudos no decorrer do primeiro semestre letivo após a sua admissão.

**§1º** O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como: as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

**§2º** O discente poderá solicitar ao Conselho Acadêmico mudanças no seu plano de estudos desde que com a anuência do orientador.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 18** As atividades do Programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 19** O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 20** A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria e instruída dos seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição;
- II- duas fotos 3x4;
- III- cópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
- IV- cópia do CPF;
- V- cópia autenticada do título de eleitor para brasileiros;
- VI- cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII- cópia de comprovante de quitação do serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- VIII- cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e da pós-graduação, quando for o caso;
- IX- cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente para candidatos ao curso;
- X- *curriculum vitae* documentado;



## Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



XI- carta de aceite de um professor orientador do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal;

XII- carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional.

**Art. 21** A seleção dos candidatos ao curso de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, em nível de mestrado, será elaborada pelo Conselho Acadêmico, sendo realizada por meio de concurso ao qual o candidato será submetido a avaliação escrita, entrevista e avaliação do *Curriculum vitae*.

**Art. 22** A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I- **DISCENTES REGULARES: QUE SE MATRICULAREM NOS CURSOS EM NÍVEL DE Mestrado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.**

II- discentes não- regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no Programa em nível de mestrado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

**Parágrafo Único** Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico poderão ser admitidos candidatos à categoria de discentes não- regulares, por indicação de outras instituições nas quais estejam inscritos em cursos de pós-graduação "*stricto-sensu*".

**Art. 23** O discente não-regular poderá cursar até um terço dos créditos exigidos no Programa.

**Art. 24** Para poderem exercer atividades no Programa todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Art. 25** Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa.

**§1º** A matrícula deverá ser feita na secretaria acadêmica.

**§2º** A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

**Art. 26** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75%.

**Art. 27** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C - Regular, com direito a crédito.

I - Incompleto

S - Suficiente

J - Abandono justificado

R - Reprovado



## Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



**§1º** O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

**§2º** O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

**§3º** O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(am) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do Programa após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

**§4º** Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

**§5º** Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido ao contido no Art.18.

**Art. 28** A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no Programa.

**Art. 29** A avaliação do rendimento acadêmico do discente no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

**Parágrafo Único** As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.

**Art. 30** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

**Art. 31** O discente regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

**Art. 32** O discente poderá requerer ao Conselho Acadêmico trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

**§1º** O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

**§2º** O registro acadêmico poderá ser trancado, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

**§3º** Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

**§4º** Durante o período de trancamento do registro, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo



máximo de conclusão do curso.

**Art. 33** O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I- quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.

II- o discente que, sem comunicar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III- o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

IV- o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V- por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI- O discente que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII- por iniciativa própria.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 34** O Programa exige a integralização de:

I - Mestrado: no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

**§1º** Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

**§2º** A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constitui o Anexo I do presente regulamento.

**§3º** Deverão ser utilizados, para integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, exigindo-se entre estes o cumprimento de todas as disciplinas obrigatórias.

**§4º** Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais de até um terço dos créditos exigidos para o mestrado.

**Art. 35** O Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal terá duração mínima de 1 (um) e de no máximo 2 (dois) anos.

I. O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

II. Serão considerados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o aluno, por qualquer razão, afastar-se da Universidade.

III. Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do colegiado do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses.



**Art. 36** O protocolo experimental de dissertação deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico para aprovação, no máximo, 8 (oito) meses após matrícula no Programa para discentes.

### **CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS**

**Art. 37** O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 38** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

**§1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula

**§2º** Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

### **CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 39** Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes deverão submeter-se ao exame de qualificação.

**§1º** As normas e os prazos de realização do exame de qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.

**§2º** O discente que reprovar no exame geral de qualificação poderá requerer uma segunda oportunidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do resultado.

### **CAPÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES, TESES E TÍTULOS**

**Art. 40** Será outorgado o grau de mestre em Produção Sustentável e Saúde Animal ao discente regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;
- b) aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- c) aprovação no exame de qualificação;
- d) aprovação na defesa da dissertação;
- e) entrega ao Conselho Acadêmico de 5 (cinco) cópias impressas da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

**Art. 41** O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 42** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo discente ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

**§1º** A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a



## Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação no exame de qualificação.

§2º Anexo à solicitação de defesa o discente deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 43** A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§1º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

§2º As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa.

**Art. 44** A defesa da dissertação consistirá de apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Art. 45** Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - “reprovado”

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

§1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

§2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste regulamento.

**Art. 46** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de ata próprio e submetidos ao Conselho Acadêmico para homologação.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

**Art. 48** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.